



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO N.º: C-3064/2017

REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 003/2017

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 003/2017, que tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos para sistema de sonorização e vídeo, incluindo todo material de instalação necessário, para os auditórios existentes na sede do CREA-MS, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório e seus anexos, solicitado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.590.728/0002-64, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente colacionado às fls. 77/78 do processo em epigrafe.

1. DA ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM LINHA DE PRODUÇÃO DOS FABRICANTES:

1.1. Somente serão aceitos equipamentos novos e sem uso, porém, não há necessidade que estejam em linha de produção, desde que garantido o fornecimento de peças de reposição e suprimentos por um período não inferior a vida útil do produto, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

1.2. A obrigação legal de manter peças para a reposição está prevista no Código de Defesa do Consumidor, artigo 32, parágrafo único:

Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

Por sua vez, o Decreto n.º 2.181/97 que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e dá outras providências, em seu artigo 13, inciso XXI, estabelece como prática infrativa:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

XXI - deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, e, caso cessadas, de manter a oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto ou serviço;

Em face ao exposto, o entendimento da empresa não está correto.

2. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO:

2.1. A demonstração de regularidade e licitude da importação é condição inerente ao produto; portanto, a guia/declaração de importação, original ou cópia, deve acompanhá-lo e ser apresentada pela CONTRATADA, seja ela a importadora seja a representante comercial.

2.2. A apresentação do documento somente deve ocorrer no momento do recebimento do objeto licitado, uma vez que os licitantes não são obrigados a possuir os produtos em estoque para participar do certame.

Em face ao exposto, o entendimento da empresa está correto.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do CREA-MS, e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Campo Grande-MS, 23 de fevereiro de 2017.

SANDRA RIBEIRO DA S. RODRIGUES
Pregoeira